

MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO
ESTATUTOS

Capítulo 1º

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE -

- Art. 1º - Sob a denominação " MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO ", fica constituída uma sociedade civil, que se regerá pelos presentes estatutos e nas suas falhas ou omissões, pelas leis em vigor.
- Art. 2º - Seu objeto é dar assistência médica aos paroquianos em geral, e amparar a maternidade e a infância, de acordo com o regulamento interno da entidade.
- Art. 3º - A sociedade tem sede e fóro em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.
- Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo 2º
DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º - A Maternidade será administrada por uma Diretoria assim constituída:
- a) - Diretor-Administrativo;
 - b) - Diretor-Clinico; e
 - c) - Diretor-Clinico Substituto.
- §1º - A administração da Sociedade somente pôde ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira.
- §2º - O Diretor-Administrativo será nomeado pelo Senhor Arcebispo a que está subordinada a paróquia.
- §3º - Os cargos de Diretor-Clinico e Diretor-Clinico Substituto, serão escolhidos por sorteio ou eleição do corpo médico, conforme deliberação do mesmo.
- §4º - A administração da Maternidade pôde ser exercida por sócios ou não, a critério do Senhor Arcebispo.
- Art. 6º - Ao Revmo. vigário da paróquia, como delegado imediato do Senhor Arcebispo, compete representá-lo em todos os atos de sua competência, a direção espiritual e disciplinar e a assistência religiosa do estabelecimento.
- Art. 7º - Compete ao Diretor-Administrativo:
- a) - Representar a Sociedade, em juízo ou fóra dele, ativa ou passivamente;
 - b) - outorgar mandato para representação da Sociedade, em juízo ou fóra dele;
 - c) - nomear os demais Diretores, até regular sorteio ou eleição, conforme artigo quinto, parágrafo terceiro;
 - d) - assinar balanços e documentos comuns da administração;
 - e) - executar e fazer executar os estatutos;
 - f) - tomar conhecimento de todas as transações, examinar balanços, procedendo as averiguações que julgar necessárias;
 - g) - nomear e demitir funcionários, estipulando-lhes vencimentos em contrato de forma legal;
 - h) - autorizar serviços médicos gratuitos, observando, com critério, as reais necessidades dos solicitantes;
 - i) - presidir as reuniões da Diretoria;
 - j) - receber citações para quaisquer atos judiciais;
 - k) - dirigir e distribuir os serviços internos;
 - l) - promover o recebimento das contribuições, donativos,
- Continua:-



-Continuação:-

- m) - remunerações de serviços prestados e as subvenções ou auxílios dos poderes constituídos;
- n) - providenciar o pagamento da despesa para o custeio dos serviços;
- n) - conservar e melhorar o patrimônio.
- Art. 8º - Compete a Diretoria, com a devida ratificação do Senhor Arcebispo:
 - a) - reformar o presente ato constitutivo da entidade;
 - b) - dissolver a sociedade;
 - c) - resolver sobre a compra ou venda de imóveis, em compra de ações, títulos ou fundos públicos, hipotecar e onerar todas as classes de imóveis, móveis, bens de raiz, títulos ou ações e efetuar todas as operações relativas a esses atos;
 - d) - resolver quanto ao destino a ser dado ao patrimônio, existente na época, em caso de dissolução da Sociedade;
 - e) - deliberar sobre os casos omissos destes estatutos.

Capítulo 3º

DOS SÓCIOS

- Art. 9º - Os sócios da Maternidade não responderão pelos compromissos assumidos em nome da Sociedade.
- Art. 10º - Os sócios se dividem em duas categorias, a saber:
 - a) - Contribuintes- são aqueles que contribuem periodicamente com pequenas importâncias.
 - b) - Beneméritos- são aqueles que fizerem doações superiores a cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Capítulo 4º

DA RECEITA E DESPESA

- Art. 11º - As principais fontes de receita da Sociedade são: juros de capitais, contribuições, diárias, subvenções, legados, donativos, tombolas e benefícios.
- Art. 12º - As despesas a serem efetuadas pela Sociedade são: ordenados, expediente, iluminação, despesas diversas de administração, medicamentos, honorários a médicos, alimentos, vestuário, lavanderia e despesas diversas da Maternidade.

Capítulo 5º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13º - A Sociedade não terá finalidade lucrativa.
- Art. 14º - A Maternidade é de propriedade da paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Pedro Leopoldo, que a manterá.
- Art. 15º - O balanço social é levantado em 31 de Dezembro de cada ano.
- Art. 16º - De acordo com a portaria datada de 8 de novembro de 1960, o Senhor Arcebispo, D. João Resende Costa, nomeou para o cargo de Diretor-Administrativo do Estabelecimento o Sr. Danilo Romanelli a quem declarou empossado. Foram empossados em seus respectivos cargos o Diretor-Clinico, Dr. Cristiano Ottoni Gonçalves Ferreira e o Diretor-Clinico Substituto, Dr. Múcio de Azevedo Carvalho, ambos eleitos pelo corpo médico em sua primeira reunião oficial.

Pedro Leopoldo,

Dom João Resende Costa

Danilo Romanelli

Cristiano Ottoni Gonçalves Ferreira

Múcio de Azevedo Carvalho

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia



Reconheço verdadeiras as firmas retro
indicadas:
 _____ e dos 16.
 Pedro Leopoldo, 7 de Agosto de 1961
 Em testemunho da verdade.
Ricardo Humm Rabino

Firma do Táb. MENDONÇA
 Cônego, 22, B. Horizonte - Minas

CARTORIO DO 2.º OFICIO
 - DO -
 JUDICIAL E NOTAS
 PEDRO LEOPOLDO - MINAS

Apresentado para registro e protocola- Registrado sob numero 51, no livro
 do sob numero de ordem 1898, no 2 folhas 4v. / 19r. no dia 14 de
 dia 14 de Setembro de 1961. Setembro de 1961
 Pedro Leopoldo, 14 de Setembro de 1961. Pedro Leopoldo, 14 de Setembro de 1961.
 O Oficial: Ricardo Humm Rabino O Oficial: Ricardo Humm Rabino

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53035-400 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel: (81) 3346-6404 - Fax: (81) 3344-5044

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77522908171054150504-5; Data: 29/08/2017 10:55:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP95121-FECU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

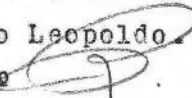
Bel. Valber do Miranda Cavalcanti
Titular



ARY FELIZ HOMEM BAHIA, escrivão do 2º Ofício do Judicial e Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

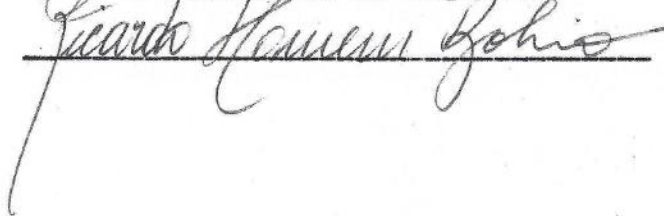


o-0-o-

CERTIFICO que a fls. 47v./48v., do livro nº 1, foi feita hoje, sob número de ordem 51, o Registro dos Estatutos da "MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO", com sede neste município e Comarca de Pedro Leopoldo. O referido é verdade e dou fé. Em ttº  da verdade.

Pedro Leopoldo, 14-setembro-1961.

O Suboficial de registro:



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53035-400 - www.cartorioabastos.net.br - Tel.: (81) 3346-6404 - Fax: (81) 3344-9304

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 77522908171054150504-7; Data: 29/08/2017 10:55:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP95119-OTX9;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber do Miranda Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
TABELIONATO ARY BAHIA
 SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO E ANEXOS



6
RH

33.600.000 - PEDRO LEOPOLDO - (MG)

Titular: RICARDO HOMEM BAHIA

É o que se contém no referido livro da parte que me foi pedida, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Ricardo Homem Bahia, Oficial de Registro, extraí a presente certidão, que conferi, dou fé e assino.

Pedro Leopoldo, 14 de junho de 2011.

O OFICIAL DE REGISTRO,

Ricardo Homem Bahia
 Ricardo Homem Bahia

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO E ANEXOS
 TABELIONATO DE NOTAS
 Região do Título e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 33.600-000 - PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS

Lei Estadual 15.524/2004
 Emolumentos10,78
 Recomepe0,65
 TFC4,04
 TOTAL15,47



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/09/2017 09:52:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 807388

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2018 10:55:47 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77522908171054150504-1 a 77522908171054150504-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ca35796a1773ef15b6a54877f03da14a08b91eab628110d7e3678959c737aba804741413d7fe0e515b19a7ffc7b3027b4de714fd9fc87f5fb0e38d5144a5169

